

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva - INCA

REGIMENTO GERAL da
COORDENAÇÃO DE
ENSINO do INCA





MINISTÉRIO DA SAÚDE
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva - INCA

REGIMENTO GERAL da
COORDENAÇÃO DE
ENSINO do INCA

Rio de Janeiro, RJ
INCA
2014

© 2014 Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/ Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. A reprodução, adaptação, modificação ou utilização deste conteúdo, parcial ou integralmente, são expressamente proibidas sem a permissão prévia, por escrito, do INCA e desde que não seja para qualquer fim comercial. Venda proibida. Distribuição gratuita.

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer (<http://controlecancer.bvs.br/>) e no Portal do INCA (<http://www.inca.gov.br>).

Tiragem: 500 exemplares



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações – 4.0 Internacional.

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
(INCA)

Coordenação de Ensino
Rua Marquês de Pombal, 125 – Centro
20230-092 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3207-5958
www.inca.gov.br

Organização

João Maurício Brambati Sant’Ana
Maria de Fátima Pires Augusto
Mario Jorge Sobreira da Silva

Equipe de Elaboração

Anexo

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Flama

Edição

COORDENAÇÃO-GERAL DE
PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA
Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica
Rua Marquês de Pombal, 125
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20230-240
TEL.: (21) 3207-5500

Supervisão Editorial

Letícia Casado

Edição, Produção Editorial

Tais Facina

Copidesque e Revisão

Rita Rangel de S. Machado

Capa

Erick Knupp

Projeto Gráfico

Cecília Pachá

Diagramação

Mariana Fernandes Teles

159r

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva.
Regimento geral da coordenação de ensino do INCA/Instituto
Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. –
Rio de Janeiro: INCA, 2014.
62p.

1. Ensino. 2. Instituto de Câncer. 3. Regimentos.
I. Título

CDD 371.2

Catálogo na Fonte - Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica

Títulos para indexação:

Em inglês: Rules of the Coordination of Education/ INCA

Em Espanhol: Regimiento General de la Coordinación de la Enseñanza de INCA

SUMÁRIO

Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA 7

TÍTULO I

Do objeto..... 7

TÍTULO II

Da Coordenação de Ensino/INCA e seus fins 7

TÍTULO III

Da estrutura da Coordenação de Ensino 8

CAPÍTULO I

Da estrutura..... 8

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Ensino/INCA..... 9

TÍTULO IV

Da divisão de ensino *Stricto Sensu*..... 10

CAPÍTULO I

Da pós-graduação *Stricto Sensu* e seus fins..... 11

CAPÍTULO II

Da comissão do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em oncologia 12

CAPÍTULO III

Da Secretaria Acadêmica da Pós-graduação *Stricto Sensu* 14

CAPÍTULO IV

Da organização dos programas 16

CAPÍTULO V

Dos docentes e da orientação 26

CAPÍTULO VI

Dos discentes..... 29

TÍTULO V

Da divisão de ensino *Lato Sensu* e técnico 29

CAPÍTULO I

Da pós-graduação *Lato Sensu*, dos cursos de extensão e da educação profissional técnica de nível médio e seus fins 31

CAPÍTULO II

Da secretaria acadêmica..... 32

CAPÍTULO III

Do núcleo de assuntos educacionais 33

CAPÍTULO IV

Das supervisões das áreas de ensino..... 34

CAPÍTULO V

Do comitê integrado de avaliação político-educacional 36

CAPÍTULO VI

Das coordenações de programas/cursos..... 37

CAPÍTULO VII

Das comissões de residências..... 38

CAPÍTULO VIII

Das comissões de ensino e do núcleo docente assistencial estruturante 39

CAPÍTULO IX

Da organização dos programas/cursos..... 41

CAPÍTULO X

Dos profissionais de ensino 49

TÍTULO VI

Dos discentes..... 55

CAPÍTULO I

Das categorias, dos direitos e dos deveres 55

CAPÍTULO II

Do regime disciplinar e das sanções 58

TÍTULO VII

Observância do regimento geral da Coordenação de Ensino/INCA... 61

TÍTULO VIII

Das disposições transitórias e gerais 62

Anexo - Elaboração 63

Portaria INCA nº 77, de 10 de março de 2014.

REGIMENTO GERAL DA COORDENAÇÃO DE ENSINO DO INCA

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento estabelece a estrutura organizativa da Coordenação de Ensino, que integra a Direção-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), doravante chamada Coordenação de Ensino/INCA.

Parágrafo único – Para efeito deste Regimento, serão utilizadas terminologias expressas nas Portarias do Ministério da Saúde e do INCA, subsidiariamente.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE ENSINO/INCA E SEUS FINS

Art. 2º A Coordenação de Ensino/INCA tem por finalidade coordenar as atividades de educação voltadas para a prevenção e o controle do câncer, no âmbito de atuação do INCA, e de exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos nos níveis superior (pós-graduação *Stricto* e *Lato Sensu* e cursos de extensão) e médio (educação profissional técnica), na área de oncologia, em conformidade com o que dispuser este Regimento Geral e a legislação em vigor.

Art. 3º A Coordenação de Ensino/INCA destina-se a promover a excelência no ensino, estimulando a geração e a disseminação do conhecimento na área da oncologia.

Art. 4º Compete à Coordenação de Ensino/INCA planejar,

coordenar e dirigir, de acordo com a filosofia e as políticas dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Trabalho:

- I- implementação e avaliação de ações educacionais nas diversas modalidades previstas neste Regimento;
- II- desenvolvimento de pesquisas educacionais e acadêmicas e produção de publicações técnico-científicas;
- III- formação de pesquisadores, docentes e profissionais para produção e transmissão de conhecimentos em oncologia, de acordo com as diretrizes dos Ministérios da Saúde e da Educação;
- IV- atividades e pesquisas relacionadas à qualificação da Rede de Atenção Oncológica (RAO), propondo e implementando estratégias educacionais, com o objetivo de atender à necessidade diagnosticada;
- V- ações de intercâmbio de informações com governos, entidades profissionais, instituições públicas e privadas, em caráter nacional e internacional;
- VI- elaboração de material educacional para os programas/cursos, quando necessário;
- VII- realização de atividades no auditório de telemedicina e no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do INCA.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 5º A Coordenação de Ensino/INCA é integrada pelos seguintes órgãos, reunidos em grupamentos de atividades afins:

- I - órgão de coordenação;
- II - órgãos executivos, normativos, de controle e operacionais:
 - a) divisão de ensino *Stricto Sensu*;
 - b) divisão de ensino *Lato Sensu* e técnico;
 - c) secretaria acadêmica;
 - d) núcleo de assuntos educacionais;
 - e) supervisões de áreas de ensino;

- f) comitê integrado de avaliação político-educacional;
- g) coordenações dos programas/cursos;
- h) comissões de residências, comissões de ensino e núcleo docente assistencial estruturante.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO/INCA

Art. 6º A Coordenação de Ensino/INCA é dirigida por um coordenador designado pelo diretor-geral do INCA, consoante às normas estabelecidas e vigentes.

Art. 7º Ao coordenador de ensino compete:

- I- planejar, implantar e coordenar a filosofia e a política de atuação da área de educação, dirigindo os profissionais no planejamento, na seleção, no acompanhamento e na avaliação de programas/cursos oferecidos pela instituição, objetivando a produção e a divulgação de novos conhecimentos científicos na área de oncologia;
- II- planejar e coordenar a implantação de projetos de credenciamento e reconhecimentos de programas/cursos junto ao Ministério da Educação, analisando e avaliando, junto com as comissões de ensino e o núcleo docente assistencial estruturante, o desenvolvimento e os resultados alcançados, objetivando a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoas em nível superior (pós-graduação) e médio (educação profissional técnica);
- III- planejar e coordenar as ações dos programas/cursos, avaliando o progresso dos educadores e as ações implementadas, com o objetivo de preparar profissionais qualificados para a execução dos processos de trabalho na área de oncologia;
- IV- coordenar e dirigir os recursos aplicados em ensino para a realização de atividades desenvolvidas na área, mantendo o controle de gastos, com o objetivo de gerenciá-los;
- V- coordenar e programar processo de seleção de candidatos aos programas/cursos oferecidos, emitindo opinião e participando de discussões, com o objetivo de estabelecer, junto às comissões de residências, às comissões de ensino e ao núcleo docente assistencial

- estruturante, os melhores candidatos serem capacitados pela instituição;
- VI- participar de reuniões com as coordenações das unidades e com a direção-geral da instituição para tratar de assuntos relacionados aos interesses da instituição, posicionando-se acerca dos fatos abordados, com o objetivo de divulgar e atualizar as ações de sua unidade;
 - VII- despachar, junto à direção-geral da instituição, informando práticas e procedimentos executados, demonstrando o cumprimento das ações, bem como buscando a aprovação necessária para implantação de ações educacionais;
 - VIII- manter contato com governo, entidades, instituições e empresas, representando a instituição, bem como participar de reuniões, congressos, seminários e outros eventos similares, com o objetivo de discutir e esclarecer assuntos inerentes à sua área de atuação, mantendo o intercâmbio de informações, em caráter nacional e internacional;
 - IX- assegurar o desenvolvimento e a motivação dos profissionais sob seu comando, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de projetos específicos, tendo como finalidade o incentivo ao cumprimento dos objetivos estabelecidos;
 - X- coordenar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas e relatórios gerenciais sobre as atividades de educação desenvolvidas, analisando e avaliando os resultados alcançados, com o objetivo de fornecer informações para tomada de decisão;
 - XI- coordenar o planejamento, a implementação e a gestão das atividades de educação a distância (EAD), como complemento às ações educacionais do instituto;
 - XII- planejar, coordenar e participar de atividades e pesquisas relacionadas à qualificação da RAO, propondo e executando estratégias de educação, com o objetivo de atender à necessidade diagnosticada.

TÍTULO IV

DA DIVISÃO DE ENSINO *STRICTO SENSU*

Art. 8º A divisão de ensino *Stricto Sensu* é dirigida por um chefe indicado pelo coordenador-geral de pesquisa e educação do INCA,

ouvido o colegiado de docentes do programa, e nomeado por Portaria emitida pelo diretor-geral do INCA, consoante às normas em vigor.

Art. 9º À divisão cabe a execução das atividades acadêmicas e administrativas relacionadas com todos os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* sob responsabilidade da Coordenação de Ensino/INCA.

Parágrafo único – Para desenvolver suas atividades, a divisão disporá da Secretaria Acadêmica da Pós-graduação *Stricto Sensu* (SECADPG) em Oncologia, à qual caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 10 À chefia da divisão compete:

- I- coordenar as atividades pertinentes à pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II- presidir as reuniões da Comissão do Programa de Pós-graduação em Oncologia (CPGO);
- III- implementar as decisões da CPGO;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;
- V- representar a CPGO em diferentes instâncias administrativas e institucionais.

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS FINS

Art. 11 O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia do INCA, credenciado pela Capes de acordo com o Parecer nº 256/2004/CTC, e organizado conforme o disposto neste Regimento, aprovado pela Portaria da direção-geral do INCA nº 1.919, de 03 de junho de 2005, tem por objetivos:

- I- formar pesquisadores e docentes qualificados para produzir e transmitir conhecimentos em oncologia;
- II- de acordo com a missão institucional do INCA, promover a formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento da pesquisa em saúde, segundo as prioridades e agendas dos Ministérios da Saúde e de Ciência e Tecnologia.

Art. 12 As atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia serão realizadas em dois níveis:

- I- programa de mestrado, visando à capacitação científica e ao aprofundamento do conhecimento teórico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes e pesquisadores devidamente qualificados em oncologia e áreas correlatas;
- II- programa de doutorado, visando à formação de pesquisadores capacitados a desenvolver, de forma independente, pesquisas em oncologia e áreas correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ONCOLOGIA

Art. 13 A administração geral e o planejamento do programa de pós-graduação em oncologia ficarão a cargo da Comissão do Programa de Pós-graduação em Oncologia (CPGO).

§1º A CPGO será composta por, no mínimo, seis membros, sendo cinco docentes e um discente, com direito a voto, representando as áreas básica, clínica, translacional, e epidemiológica envolvidas nesse programa. O coordenador de pesquisa poderá solicitar a inclusão de até outros três docentes para compor a CPGO, desde que esses tenham pertencido à comissão anterior, perfazendo assim um número máximo de nove membros.

§2º O coordenador do Programa de Pós-graduação em Oncologia atuará como coordenador da CPGO, e um membro docente da CPGO atuará como coordenador adjunto, que o substituirá em suas atribuições, em caso de impedimento.

§3º O coordenador, o coordenador adjunto e os outros membros da CPGO serão indicados pelo coordenador-geral de pesquisa e educação do INCA, ouvido o colegiado de docentes do programa e nomeados por portaria emitida pelo diretor-geral do INCA.

- I- o mandato da comissão será de dois anos, podendo haver recondução;
- II- o membro da CPGO que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do colegiado será substituído;

III- a indicação do novo membro obedecerá às normas definidas neste parágrafo.

§4º As resoluções da CPGO serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o coordenador ou o seu substituto (o coordenador adjunto) exercerá o voto de minerva.

§5º O *quorum* para as reuniões ordinárias da CPGO será de 50% dos membros da CPGO mais um.

Art. 14 Caberá à CPGO:

- I- aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas e os respectivos créditos;
- II- aprovar os pré-requisitos para a matrícula nos cursos;
- III- elaborar a programação dos cursos no cronograma anual, em consonância com os objetivos do programa e a política de pós-graduação *Stricto Sensu* do INCA;
- IV- informar os nomes dos responsáveis pelas disciplinas do programa de pós-graduação e as ementas das disciplinas à Coordenação de Ensino;
- V- acompanhar e avaliar as diversas atividades do Programa de Pós-graduação em Oncologia;
- VI- propor a criação, a modificação, a extinção e a substituição de disciplinas;
- VII- aprovar todas as bancas examinadoras para defesa de dissertações e teses, bem como as bancas para o processo de qualificação, sugeridas pelos docentes;
- VIII- aprovar as comissões de seleção de candidatos a ingresso no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia;
- IX- propor a composição de comissões para o acompanhamento dos cursos e do andamento dos trabalhos de dissertações e teses, formadas por, no mínimo, três docentes, podendo indicar, quando necessário, um coorientador;
- X- decidir questões referentes à inscrição, seleção, admissão, orientação, coorientação, matrícula, rematrícula, troca de orientação, reopção, trancamento, cancelamento de matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, dando pleno conhecimento das decisões tomadas à Secad da

divisão de ensino *Lato Sensu* e técnico;

- XI- aprovar, mediante análise de currículo, a admissão e a permanência (credenciamento) dos professores que integrarão o corpo docente do programa;
- XII- fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-graduação em Oncologia;
- XIII- elaborar todos os relatórios do programa, encaminhando-os ao conselho superior de pós-graduação do INCA para homologação;
- XIV- propor modificações do Regimento ao conselho superior de pós-graduação do INCA para sua posterior homologação, mediante Portaria, pela direção-geral do INCA.

Art. 15 São atribuições do coordenador do Programa de Pós-graduação em Oncologia:

- I- presidir as reuniões da CPGO;
- II- implementar as decisões da CPGO;
- III- supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;
- IV- representar a CPGO em diferentes instâncias administrativas e institucionais.

Art. 16 O coordenador da CPGO será assistido em suas funções pela Secretaria Acadêmica da Pós-graduação *Stricto Sensu* (SECADPG) em oncologia, à qual caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 17 Qualquer divergência surgida entre o orientador e o discente deverá ser apreciada pela CPGO, ouvindo-se ambas as partes, cabendo recurso ao conselho superior de pós-graduação *Stricto Sensu* do INCA.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO

STRICTO SENSU

Art. 18 A SECADPG, é dirigida por um gestor indicado pelo coordenador de ensino e designado consoante às normas em vigor.

Art. 19 À SECADPG compete:

- I- receber, processar, controlar e preservar os documentos do corpo docente e discente, efetuando o registro e a certificação de todos os atos acadêmicos pertinentes aos programas/cursos (programa de bolsas, mestrado ou doutorado) oferecidos pela instituição;
- II- efetuar matrícula dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do INCA;
- III- efetuar, semestralmente, chamada e inscrições em disciplinas, bem como cancelamento, substituição, inclusão de disciplinas e reaproveitamento de créditos;
- IV- gerenciar procedimentos e preparação de toda a documentação para defesas de mestrado, qualificação e doutorado;
- V- cadastrar e manter atualizadas as informações referentes à vida acadêmica dos discentes matriculados no Sistema Integrado da Secretaria Acadêmica (SISA), bem como expedir declarações para esses alunos;
- VI- controlar a folha de pagamento e enviar, mensalmente, à Divisão de Orçamentária e Financeira (DOF), a relação dos discentes que receberão bolsa ou complemento;
- VII- gerenciar pagamento de auxílios (inscrição em congresso, diárias e passagens), em caso de disponibilidade de verba Capes;
- VIII- gerenciar os espaços educacionais sob a supervisão da pós-graduação *Stricto Sensu*, Coordenação de Ensino/INCA;
- IX- apoiar, preparar e executar administrativamente, anualmente, o processo seletivo dos diversos programas/cursos gerenciados pela Coordenação de Ensino/INCA;
- X- encaminhar dissertações e teses para publicação na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS);
- XI- preparar a documentação para validação dos diplomas na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
- XII- apoiar e executar administrativamente as atividades da Jornada de Pós-graduação *Stricto Sensu* e da iniciação científica;
- XIII- apoiar atividades, editais, inscrições e matrículas no programa de bolsas;
- XIV- controlar a distribuição e a ocupação do alojamento por alunos dos programas/cursos oferecidos pela pós-graduação *Stricto Sensu*;

- XV- subsidiar a Coordenação de Ensino/INCA na produção e na disseminação de informação e conhecimento no âmbito acadêmico;
- XVI- exercer as demais atribuições exigidas pelo setor ou decorrentes das disposições legais e regimentais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS

Art. 20 O número de vagas oferecidas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I- a capacidade de orientação, que deverá ser comprovada por meio da experiência dos docentes, dos cumprimentos com as obrigações para com o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia do INCA e da disponibilidade de tempo;
- II- o fluxo de entrada e saída de discentes;
- III- os programas e os objetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV- a capacidade de instalações, equipamentos e recursos dos laboratórios do INCA para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

Art. 21 As datas para a seleção de candidatos de mestrado e doutorado serão divulgadas por edital, no qual serão especificados o número de vagas, o prazo de inscrição e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 22 Poderão se inscrever no programa de mestrado e doutorado portadores de diploma de graduação em áreas biomédicas, tais como medicina, biologia, biomedicina, enfermagem, nutrição, psicologia, farmácia ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para a oncologia, a juízo da CPGO.

Art. 23 Os pedidos de inscrição para mestrado deverão ser acompanhados de:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual se inclui:

- a) título e resumo do projeto de pesquisa;
 - b) concordância do orientador credenciado;
 - c) concordância de sua chefia imediata ou da chefia da área na qual o projeto será desenvolvido;
- II- comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- III- fotocópia do diploma da graduação ou declaração da respectiva faculdade de conclusão do curso de graduação no período vigente;
- IV- histórico escolar;
- V- currículo em modelo *Lattes* do candidato e do orientador.

Art. 24 Os pedidos de inscrição para doutorado deverão ser acompanhados de:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual se inclui:
- a) título e resumo do projeto de pesquisa;
 - b) concordância do orientador credenciado;
 - c) concordância de sua chefia imediata ou da chefia da área na qual o projeto será desenvolvido;
- II- comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- III- fotocópia do diploma de graduação;
- IV- fotocópia do diploma de mestrado ou equivalente ou fotocópia de, no mínimo, um trabalho original de pesquisa, publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (ISI), com fator de impacto igual ou superior ao estrato Qualis B1 (Área de Medicina I da Capes), no qual o candidato seja o primeiro autor, em assunto correspondente ao seu projeto de doutoramento. Em casos excepcionais, serão considerados candidatos para cursar o doutorado que não tenham nem o curso de mestrado nem o artigo publicado, conforme descrito. Nesse caso, a pertinência de situações excepcionais deverá ser julgada pela comissão de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V- currículo em modelo *Lattes* do candidato e do orientador

Art. 25 As inscrições somente serão validadas após análise da documentação pela CPGO, incluindo os currículos do candidato e do seu orientador credenciado.

Art. 26 Os candidatos ao programa de mestrado deverão submeter-se a exame de seleção em etapas eliminatórias e classificatórias.

§1º O processo seletivo deve, obrigatoriamente, aferir a compreensão e a capacidade de análise de temas relevantes em oncologia, selecionados em trabalhos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional, em língua inglesa.

§2º Além disso, o processo deve contar, obrigatoriamente, com entrevista para avaliação do projeto de pesquisa, conhecimento na área do projeto, grau de maturidade e definição profissional na carreira de pesquisa e ensino.

§3º Para critérios classificatórios, deve-se considerar a análise de currículos do candidato e do orientador.

Art. 27 Poderão ser matriculados no programa de mestrado os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I- aprovação na prova escrita com nota mínima definida pela banca e publicada previamente no edital de seleção;
- II- aprovação e classificação em entrevista, segundo a pontuação definida pela CPGO.

Parágrafo único – As matrículas no mestrado serão válidas pelo prazo definido pela Capes.

Art. 28 Os candidatos ao programa de doutorado deverão submeter-se a exame de seleção em etapas eliminatórias e classificatórias.

§1º O processo seletivo deve incluir prova eliminatória para aferir proficiência em língua inglesa.

§2º Além disso, o processo deve contar, obrigatoriamente, com apresentação do projeto pelo candidato, seguido de entrevista para avaliação do projeto de pesquisa, conhecimento na área do projeto, grau de maturidade e definição profissional na carreira de pesquisa e ensino.

§3º Para critérios classificatórios, deve-se considerar a análise de currículos do candidato e do orientador.

Art. 29 Poderão se matricular no programa de doutorado os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I- aprovação na prova eliminatória em proficiência em inglês;
- II- aprovação e classificação na entrevista, segundo a pontuação definida pela CPGO.

Parágrafo único – As matrículas no doutorado serão válidas pelo prazo definido pela Capes.

Art. 30 Os candidatos serão matriculados de acordo com o número de vagas determinadas anualmente.

§1º A matrícula simultânea não será autorizada em mais de um programa de pós-graduação.

§2º Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

Art. 31 Excepcionalmente, será permitida a passagem do discente de mestrado diretamente para o doutorado, sem defesa da dissertação, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses de seu ingresso no programa de mestrado, por solicitação de seu orientador e após aprovação pela CPGO.

§1º O candidato e seu orientador deverão justificar as razões da solicitação.

§2º Poderá ser considerada a passagem do candidato que satisfaça as seguintes condições:

- I- ter completado a totalidade dos créditos exigidos para mestrado com um coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a oito nas disciplinas cursadas;
- II- ter, no período, publicado, como primeiro autor, ou ter sido definitivamente aceito para publicação um trabalho de pesquisa original em periódico indexado (ISI) com índice de impacto igual ao estrato B1 do Qualis da área da medicina I da Capes;
- III- ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 32 As atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia serão realizadas em dois níveis:

- I- programa de mestrado, visando à capacitação científica e o aprofundamento do conhecimento teórico e acadêmico,

possibilitando a formação de docentes e pesquisadores devidamente qualificados em oncologia e áreas correlatas, com duração de 24 meses;

- II- programa de doutorado, visando à formação de pesquisadores capacitados a desenvolver de forma independente pesquisas em oncologia e áreas correlatas, com duração de 48 meses.

SEÇÃO III DAS QUALIFICAÇÕES, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 33 O processo de qualificação visa a testar a viabilidade do projeto de tese e os conhecimentos do candidato na sua grande área de atuação.

Art. 34 O aluno deverá realizar apresentação oral, além de encaminhar documento escrito à secretaria do programa em prazo entre 24 e 30 meses, a partir da sua matrícula.

§1º O relatório deverá seguir os procedimentos de defesa de tese, incluindo os itens “perspectivas” e “cronograma de atividades” a serem realizados até 48 meses a partir da matrícula.

§2º O orientador deverá encaminhar formulário de agendamento de defesa de qualificação à secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia, sugerindo três docentes potenciais como avaliadores, sendo, de preferência, pelo menos um interno e outro externo ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia.

§3º O aluno que defender a tese em até 30 meses fica isento de defesa de qualificação.

Art. 35 A falta de encaminhamento do documento escrito no prazo máximo estipulado implicará a suspensão automática de bolsa e poderá resultar em desligamento do curso.

Parágrafo único – A bolsa poderá ser reconduzida somente após entrega do documento e apresentação oral e mediante aprovação pela CPGO.

Art. 36 O candidato reprovado no processo de qualificação terá

a sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 37 A dissertação de mestrado não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais ou analíticas em sua área de pesquisa.

Art. 38 A tese de doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e a habilidade de experimentação e/ou análise crítica da área pelo candidato.

Art. 39 Só poderá requerer licença para a apresentação de dissertação ou tese o candidato que tenha obtido a carga horária mínima prevista neste Regimento, alcançando o desempenho escolar exigido e, para o caso de doutoramento, tendo, também, sido aprovado no processo de qualificação.

Art. 40 As dissertações e teses deverão obedecer o modelo estabelecido pela CPGO.

§1º Deverá constar, em cada dissertação ou tese, uma declaração atestando e especificando a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou em sua análise.

§2º Nas dissertações e teses, deverão constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 41 As dissertações e teses deverão ser encaminhadas à secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia pelo orientador do candidato, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa, para seguir os trâmites estabelecidos pela CPGO.

Art. 42 Para fins de apresentação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado à banca examinadora, serão exigidos dos candidatos seis exemplares da dissertação de mestrado e sete da tese de doutorado.

§1º Após a arguição pela banca examinadora, o candidato deverá incluir em sua dissertação ou tese as correções indicadas pela banca examinadora, a fim de obter a homologação pela CPGO de sua aprovação.

§2º Dois exemplares de versão definitiva da dissertação ou tese deverão ser entregues à secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*

em Oncologia, junto com uma versão eletrônica gravada em CD, em formato PDF, contendo todas as modificações assinaladas pela banca examinadora, num prazo máximo de 60 dias após a defesa.

§3º O orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências.

§4º O não cumprimento dessas exigências constituirá impedimento para obtenção do diploma e para emissão de qualquer certificado.

Art. 43 O ato de defesa de dissertação ou tese será realizado em sessão pública, em local e data marcados pela CPGO.

Art. 44 O ato de defesa de tese ou dissertação e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela CPGO.

Art. 45 A banca examinadora de dissertações de mestrado deverá ser formada por três titulares e dois suplentes, sendo, no mínimo, um titular e um suplente externos, e, no mínimo, um titular e um suplente internos ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Oncologia.

Parágrafo único – Os orientadores não farão parte da banca examinadora de seus candidatos.

Art. 46 A banca examinadora de teses de doutorado será composta de quatro titulares e dois suplentes, sendo constituída de dois titulares e um suplente externos, e dois titulares e um suplente internos ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia.

Parágrafo único – Os orientadores não farão parte da banca examinadora de seus candidatos.

Art. 47 O candidato deverá apresentar sua defesa em aproximadamente 30 minutos para dissertação de mestrado e 45 minutos para tese de doutorado.

§1º Cada examinador terá o prazo de 30 minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta.

§2º Após o término das arguições, cada examinador atribuirá ao candidato o grau de aprovado ou não aprovado.

§3º Uma vez avaliado o candidato, o parecer final da banca examinadora será emitido como “aprovado” ou “não aprovado”, conforme o §2º. A

reprovação do candidato somente ocorrerá quando for a avaliação final apontada pela maioria dos membros da banca de mestrado (dois entre os três membros titulares) ou doutorado (três entre os quatro membros titulares).

§4º A banca examinadora poderá decidir pela rejeição *in limine* da dissertação ou da tese.

Art. 48 O prazo máximo permitido para a defesa de mestrado será de 36 meses, e a de doutorado, 60 meses. Após esse tempo, e, na falta de defesa, o candidato terá sua matrícula cancelada.

Art. 49 Os trabalhos científicos (dissertações e teses) estarão disponíveis na biblioteca do INCA.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 50 São requisitos para a aprovação no mestrado:

- I- ter sido admitido no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia pelo menos 12 meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPGO;
- II- ter sido aprovado em disciplinas cadastradas em nível de mestrado que correspondam a um mínimo de 20 créditos (1 crédito equivale a 15 horas de atividades), sendo, no mínimo, 75% desses obrigatoriamente obtidos em disciplinas, podendo o restante ser obtido em outras atividades regulamentadas pela CPGO;
- III- ter obtido aprovação de sua dissertação conforme as exigências estabelecidas neste Regimento;
- IV- ter entregado os exemplares definitivos da dissertação aprovada em um prazo de dois meses após a defesa.

Art. 51 São requisitos para a aprovação no doutorado:

- I- ter sido admitido no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia há pelo menos 18 (dezoito) meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPGO;
- II- ter sido aprovado em disciplinas cadastradas que correspondam a um mínimo de 30 créditos (um crédito equivale a 15 horas

de atividades), sendo 25 créditos obrigatoriamente obtidos em disciplinas, podendo o restante ser obtido em outras atividades regulamentadas pela CPGO. Poderão ser validados, mediante aprovação pela CPGO, créditos correspondentes a disciplinas cursadas em programa de mestrado credenciado pela Capes;

III- ter sido previamente aprovado no processo de qualificação;

IV- preferencialmente ter publicado um trabalho de pesquisa original em periódico indexado com índice de impacto igual ou superior ao estrato B1 do Qualis da área da Medicina I da Capes, no tema de sua tese, no qual o candidato seja primeiro autor, ou prova definitiva e inequívoca de aceitação do trabalho pelo Editor, que tenha sido desenvolvido durante o período em que o discente esteve matriculado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia;

V- ter sido aprovado em defesa de tese;

VI- ter entregado os exemplares definitivos da tese aprovada em um prazo de dois meses após a defesa.

Art. 52 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com as regulamentações específicas e expresso mediante o conceito numérico.

§1º Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75%.

§2º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceito igual ou superior a 7,0 em cada disciplina.

Art. 53 A desistência em qualquer disciplina, dentro do prazo regulamentar, implicará não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do discente.

Parágrafo único – O discente só poderá desistir de uma disciplina antes de ter concluído 25% das atividades programadas no curso, com anuência de seu orientador e notificação formal à secretaria, sob pena de ser computado grau zero naquela disciplina.

Art. 54 As disciplinas perderão automaticamente sua validade, após quatro anos para o programa de mestrado e seis anos para o programa de doutorado, contados a partir da data de matrícula do discente.

Parágrafo único – As disciplinas cujas validades tenham expirado

serão excluídas do histórico escolar.

Art. 55 O discente deverá obrigatoriamente cursar novamente uma disciplina básica em caso de reprovação em qualquer disciplina dessa categoria. Nesse caso, os dois resultados constarão no histórico escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar. Em caso de uma nova reprovação, o discente será considerado para desligamento mediante decisão da CPGO. Duas reprovações de quaisquer disciplinas em um único período também acarretam o imediato desligamento do discente do programa.

SEÇÃO V DO DIPLOMA

Art. 56 Farão jus ao diploma de mestrado ou doutorado os discentes que cumprirem os critérios desta pós-graduação.

Art. 57 Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 58 O discente poderá solicitar à CPGO, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.

§1º O trancamento de matrícula só poderá ser concedido, a critério da CPGO, a discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido, por um período máximo de seis meses consecutivos para discentes de mestrado e 12 para os de doutorado.

§3º O trancamento de matrícula deverá ter a anuência por escrito do orientador.

Art. 59 O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao programa sem submeter-se à nova seleção, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento.

Art. 60 O discente será desligado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia:

- I- se mantiver um coeficiente de rendimento escolar global inferior a dois em um semestre letivo;
- II- se for reprovado pela segunda vez em disciplina;
- III- se não cumprir seu regime de trabalho;
- IV- por motivos éticos e disciplinares;
- V- por reprovação no processo de qualificação, conforme exigências do Capítulo VI do presente regimento;
- VI- por não ter defendido sua dissertação ou tese dentro do limite máximo permitido;
- VII- por desrespeito ao presente Regimento.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 61 Os docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia são profissionais do INCA e especialistas nacionais e estrangeiros, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste Regimento e com as diretrizes da Capes.

Art. 62 Os docentes interessados em orientar candidatos deverão solicitar obrigatoriamente seu credenciamento, atendendo a chamada por edital anual.

§1º Os docentes credenciados deverão ter obtido o título de doutor ou equivalente há pelo menos dois anos e ter produção científica condizente com as normas da Capes, para a área de Medicina I, dependendo de deliberação pela CPGO.

§2º Os docentes deverão apresentar seus dados curriculares no modelo *Lattes*, sempre que factível.

§3º O credenciamento dos docentes terá validade para composição do corpo docente, bem como para a indicação de discentes para o processo seletivo.

§4º Os docentes que queiram orientar novos alunos deverão solicitar seu novo credenciamento, atendendo a chamada por edital, mesmo que estejam já credenciados como orientadores de outros alunos.

Art. 63 Pelo menos 70% dos docentes deverão ter vínculo institucional em regime de tempo integral ou similar, com obrigatoriedade de orientar teses e dissertações somente em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do INCA, sendo denominados docentes permanentes. O percentual de 30% restante poderá ser credenciado a critério da CPGO, e receberá a denominação de docente colaborador.

Art. 64 A juízo da CPGO, docentes e profissionais não vinculados ao programa ou de outras instituições poderão ser credenciados como orientadores ou coorientadores, obedecendo ao disposto nos arts. 61 e 62.

Art. 65 A proporção de docentes externos ao INCA obedecerá aos critérios da Capes.

Art. 66 Todos os docentes deverão ser responsáveis ou participantes em projetos de pesquisa aprovados pela CPGO e, quando necessário, pelo Comitê de Ética.

Art. 67 Cada docente será responsável por oferecer, no mínimo, um curso a cada dois anos.

Art. 68 Os docentes sem orientação prévia de dissertações ou teses defendidas e aprovadas em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes poderão orientar um único discente de mestrado.

Parágrafo único – Os docentes somente poderão orientar discentes de doutorado após terem orientado, como orientador principal, um discente de mestrado com dissertação defendida e aprovada em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Capes.

Art. 69 Os docentes deverão, de preferência, limitar o número de candidatos a serem orientados num mesmo período a um máximo de oito discentes, em compatibilidade com suas linhas de pesquisa.

§1º A inclusão de coorientador deverá ser solicitada pelo orientador

dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação ou tese do seu orientado (12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado), sendo formalizada pela CPGO. Coorientadores do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia do INCA deverão, obrigatoriamente, possuir o título de doutor e vínculo com instituição de ensino superior.

§2º A aceitação de novos orientados poderá ser suspensa para aqueles orientadores com um ou mais discentes fora do prazo para a conclusão ou defesa de dissertação, tese ou processo de qualificação.

Art. 70 Compete ao orientador de dissertações e teses:

- I- supervisionar e orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo na sua formação;
- II- dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese;
- III- indicar, quando necessário, em comum acordo com o discente, e para atender as necessidades de seu projeto, um coorientador, conforme estipulado no art. 69;
- IV- exercer qualquer outra atividade prevista neste Regimento.

Art. 71 Cada discente matriculado terá um orientador, a partir da data de admissão, que poderá ser substituído, com prévia aprovação da CPGO.

§1º A solicitação de troca de orientador será considerada, desde que ocorra dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação ou tese (12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado).

§2º O período máximo no qual um discente pode ficar matriculado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia do INCA sem orientador é de 30 dias. O desligamento formal da orientação oficialmente constituída originalmente pode ser feito pelo orientador ou pelo discente, por meio de comunicação por escrito à secretaria do programa de pós-graduação.

§3º A solicitação de mudança de orientador deverá ser efetuada pelo discente dentro do prazo de um mês, a partir da comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original, mediante entrega, na secretaria do programa, de um novo projeto de até cinco páginas com

cronograma de execução e carta de aceite de um novo orientador já credenciado.

§4º O projeto será analisado pela CPGO, visando a sua aprovação ou reprovação.

§5º O discente com um novo projeto aprovado continuará normalmente seu curso, devendo concluí-lo no prazo estipulado originalmente.

§6º O discente cujo novo projeto for reprovado será automaticamente desligado do programa.

Art. 72 Em casos excepcionais, o trabalho de tese poderá ser executado total ou parcialmente em outras unidades ou instituições, após aprovação pela CPGO.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art.73 O discente deverá dedicar tempo integral à pós-graduação *Stricto Sensu*, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela CPGO.

§1º O discente estará vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Oncologia a partir de sua matrícula e até a defesa de sua dissertação ou tese.

§2º Só fará jus à bolsa de pós-graduação *Stricto Sensu* o discente em regime de dedicação exclusiva ao programa e sem outra fonte de renda.

TÍTULO V DA DIVISÃO DE ENSINO *LATO SENSU* E TÉCNICO

Art. 74 A divisão de ensino *Lato Sensu* e técnico é dirigida por um chefe indicado pelo coordenador de ensino, consoante às normas em vigor.

Art. 75 À divisão cabe a execução das atividades acadêmicas e administrativas relacionadas com todos os programas/cursos nos níveis superior (pós-graduação *Lato Sensu* e cursos de extensão) e médio

(educação profissional técnica) sob responsabilidade da Coordenação de Ensino/INCA.

Parágrafo único – Para desenvolver suas atividades, a divisão disporá de pessoal responsável por seleção e orientação aos discentes; organização e planejamento de programas/cursos; assistência acadêmica, entre outras que vierem a ser definidas pela Coordenação de Ensino/INCA.

Art. 76 À chefia da divisão compete:

- I- participar das discussões com o objetivo de definir políticas para a geração de conhecimento na área de oncologia;
- II- coordenar atividades da área de ensino, assessorando os profissionais no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de programas/cursos oferecidos pela instituição, com o objetivo de produzir e divulgar novos conhecimentos científicos;
- III- supervisionar a implantação de projetos de credenciamento e reconhecimentos de programas/cursos junto aos Ministérios da Saúde e da Educação, analisando e avaliando, em conjunto com os coordenadores de programas/cursos, o desenvolvimento e os resultados alcançados, com o objetivo de promover formação qualificada dos profissionais em oncologia;
- IV- promover estudos para o dimensionamento das ações realizadas pelos programas/cursos, objetivando a adequação das ações educacionais e o atendimento das demandas identificadas para a qualificação da atenção oncológica na Rede de Atenção aos Portadores de Doenças Crônicas;
- V- administrar os recursos a serem aplicados na realização das atividades desenvolvidas na área, mantendo o controle efetivo de gastos, bem como prestando conta desses gastos, com a finalidade de gerenciar os recursos aplicados na qualificação profissional;
- VI- implantar e implementar as atividades de ensino em oncologia segundo as diretrizes e regulamentações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Trabalho;
- VII- participar da discussão com as comissões de residências, de ensino e com o núcleo docente assistencial estruturante sobre o processo seletivo dos candidatos aos programas/cursos oferecidos, com o objetivo de obter os melhores candidatos a serem desenvolvidos pela instituição;

- VIII- promover e apoiar congressos, simpósios, seminários e outras reuniões de caráter científico, participando da elaboração de normas, regulamentos e sugestões técnicas;
- IX- manter contato com governo, entidades profissionais, instituições e empresas, representando a instituição, participando de reuniões, congressos e outros eventos similares, com o objetivo de discutir e esclarecer assuntos inerentes à sua área de atuação, bem como de realizar o intercâmbio de informações, em caráter nacional e internacional;
- X- motivar os profissionais sob o seu comando, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de projetos específicos, com vistas ao incentivo do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- XI- orientar e desenvolver estudos, relatórios e estatísticas sobre atividades desenvolvidas em sua área de atuação, com objetivo fornecer informações para tomada de decisão.

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, DOS CURSOS DE EXTENSÃO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E SEUS FINS

Art. 77 A pós-graduação *Lato Sensu* e os cursos de extensão têm por finalidade:

- I- estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino;
- III- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

Art. 78 A educação profissional técnica de nível médio tem por finalidade:

- I- o aprimoramento do discente como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 79 A secretaria acadêmica, doravante chamada de Secad, é dirigida por um supervisor indicado pelo coordenador de ensino e designado consoante às normas em vigor.

Art. 80 À Secad compete:

- I- cadastrar e efetuar matrícula dos candidatos aprovados e selecionados em processos seletivos para os programas/cursos do INCA e de instituições conveniadas;
- II- cadastrar e efetuar matrícula dos discentes procedentes de instituições conveniadas com fim de realizar estágios curriculares e dos profissionais aprovados pelo INCA para realizar visitas técnicas e estágios observacionais;
- III- manter atualizadas, no Sistema Integrado da Secretaria Acadêmica (Sisa), as informações referentes à vida acadêmica dos discentes e profissionais matriculados nos diversos programas/cursos, estágios curriculares e observacionais e visitas técnicas oferecidos pelo INCA e pelas instituições conveniadas;
- IV- cadastrar, nos sistemas das comissões de residências médica e multiprofissional e na área profissional de saúde, todos os discentes ingressantes na instituição no prazo designado pelas respectivas comissões;
- V- arquivar e preservar os documentos dos discentes e profissionais matriculados, efetuando todos os atos acadêmicos pertinentes aos programas/cursos, estágios curriculares e observacionais e visitas técnicas oferecidos pelo INCA e pelas instituições conveniadas, conforme legislação específica vigente;

- VI- subsidiar a Coordenação de Ensino/INCA na produção de conhecimento e na disseminação de informação de âmbitos acadêmicos;
- VII- disponibilizar na intranet formulários de “Controle de Atividade Teórica e Atividade Prática” para utilização das áreas de ensino no processamento da frequência;
- VIII- emitir certificado, declaração e histórico;
- IX- enviar, anualmente, a previsão orçamentária referente aos recursos destinados ao pagamento das bolsas auxílio;
- X- processar o pagamento de bolsa auxílio;
- XI- participar, anualmente, do processo seletivo dos diversos programas/ cursos gerenciados pela Coordenação de Ensino/INCA;
- XII- participar das reuniões e decisões gerenciais da Coordenação de Ensino/INCA;
- XIII- participar das reuniões do Comitê Integrado de Avaliação Político-Educacional (Ciape) para avaliação e aprovação de novas ações educacionais;
- XIV- controlar o agendamento dos auditórios da Coordenação de Ensino/INCA;
- XV- demandar à administração do INCA a aquisição e a manutenção dos equipamentos e mobiliário dos espaços educacionais da Coordenação de Ensino/INCA (auditórios e alojamentos), bem como a manutenção predial dos referidos espaços;
- XVI- gerenciar os convênios de cooperação técnica, sem repasse de orçamento, autorizados pela direção-geral do INCA;
- XVII- exercer as demais atribuições pertinentes à Secad ou decorrentes das disposições legais e regimentais.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

Art. 81 O Núcleo de Assuntos Educacionais, doravante chamado NAE, é dirigido por um supervisor indicado pelo coordenador de ensino e designado consoante às normas em vigor.

Art. 82 Ao NAE compete:

- I- desenvolver pesquisas em educação em saúde com o intuito de subsidiar a avaliação, o planejamento e a organização dos programas/cursos do INCA, em conformidade com as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II- prestar assessoria didático-pedagógica aos docentes, preceptores, tutores, supervisores e/ou coordenadores de programas/cursos do INCA, em relação aos projetos pedagógicos, planos e materiais de ensino presencial, semipresencial e a distância;
- III- subsidiar a elaboração de material de ensino, quando necessário;
- IV- estimular a aplicação e assessorar a utilização de tecnologias de informação e comunicação nos processos educacionais relacionados à atenção oncológica;
- V- coordenar ações de planejamento, implementação, desenvolvimento e avaliação das atividades referentes à educação a distância (EAD);
- VI- administrar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do INCA e a sala de telemedicina;
- VII- participar das reuniões e decisões gerenciais da Coordenação de Ensino/INCA, bem como de grupos de trabalho técnico-políticos e científicos relacionados ao ensino;
- VIII- integrar grupos de trabalho que tenham como discussão aspectos relativos à área educacional, bem como ações pedagógicas comuns às áreas de ensino;
- IX- contribuir na elaboração e na atualização de regimentos, normas e fluxos referentes aos processos de trabalho na Coordenação de Ensino/INCA;
- X- fornecer orientação técnica para a contratação de serviços educacionais especializados que venham ser necessários no desenvolvimento das atividades da Coordenação de Ensino/INCA.

CAPÍTULO IV

DAS SUPERVISÕES DAS ÁREAS DE ENSINO

Art. 83 As áreas de ensino são organizadas a partir de um conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

§1º A relação de áreas de ensino da Coordenação de Ensino/INCA será definida em função das necessidades e especificidades de atuação da instituição e poderá ser alterada a qualquer tempo pela própria coordenação.

§2º Cada área de ensino terá um supervisor que será indicado pelo coordenador de ensino, consoante às normas em vigor.

Art. 84 São atribuições dos supervisores das áreas de ensino da Coordenação de Ensino/INCA:

- I- participar da elaboração e da implementação de políticas educacionais e de formação de profissionais em saúde em âmbito nacional, orientadas ao controle do câncer no país, bem como participar da implementação de políticas de descentralização da formação profissional no país;
- II- promover, em parceria com instâncias internas e externas da instituição, a avaliação da efetividade de programas/cursos de suas respectivas áreas para a qualificação da atenção oncológica;
- III- desenvolver, em parceria com instâncias internas e externas, programa de valorização e qualificação dos profissionais envolvidos com as atividades de ensino promovidas pela instituição;
- IV- colaborar na construção, na implementação e no monitoramento de indicadores da qualificação da atenção oncológica;
- V- participar e elaborar projetos de pesquisa relativos à gestão, ao planejamento e à avaliação de processos e programas no campo da educação em saúde;
- VI- integrar grupos de trabalho que tenham como discussão aspectos relativos à área educacional bem como ações pedagógicas comuns às áreas de ensino;
- VII- contribuir na elaboração de regimentos e normas internas referentes aos programas/cursos sob responsabilidade da divisão de ensino *Lato Sensu* e técnico, bem como na definição de diretrizes de ação com base na legislação vigente;
- VIII- articular-se com diferentes setores para operacionalização de planos, programas e atividades a serem coordenados pela Coordenação de Ensino/INCA;
- IX- participar das reuniões e decisões gerenciais da Coordenação de Ensino/INCA, bem como de grupos de trabalho técnico-políticos

- e científicos de educação;
- X- encaminhar anualmente, para publicação, a composição das comissões de ensino e do núcleo docente assistencial estruturante dos programas/cursos em atividade no referido ano letivo;
 - XI- elaborar e analisar pedagogicamente os programas/cursos a serem realizados, mantendo contato com coordenadores de curso, especialistas e profissionais envolvidos, com o objetivo de adequar os conteúdos programáticos e as metodologias às necessidades específicas a que os programas/cursos se destinam;
 - XII- estabelecer cooperação técnico-científica com representantes das instituições de assistência e de ensino, com o objetivo de capacitar profissionais de saúde;
 - XIII- elaborar estudos, relatórios, demonstrativos, estatísticas e gráficos sobre atividades desenvolvidas em sua área de atuação, a fim de fornecer informações para tomada de decisão;
 - XIV- contribuir para publicações de divulgação dos programas/cursos, prestando apoio na elaboração de manuais de ensino;
 - XV- participar da análise e da discussão, com as comissões de ensino e o núcleo docente assistencial estruturante, do processo seletivo dos candidatos aos programas/cursos oferecidos, com o objetivo de obter os melhores candidatos a serem desenvolvidos pela instituição;
 - XVI- promover e/ou apoiar congressos, simpósios, seminários e outras reuniões de caráter científico, fornecendo material técnico para desenvolvimento dos trabalhos, participando da elaboração de normas, regulamentos e sugestões técnicas;
 - XVII- entregar as folhas de frequência, o diário e os conceitos para a Secad.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ INTEGRADO DE AVALIAÇÃO POLÍTICO-EDUCACIONAL

Art. 85 O Comitê Integrado de Avaliação Político-Educacional, doravante chamado Ciape, é um fórum constituído por profissionais da Coordenação de Ensino/INCA e eventuais convidados, cuja

atribuição é analisar e emitir parecer quanto à pertinência e a viabilidade das propostas de ações educacionais.

§1º O comitê é composto pelo chefe da divisão de ensino *Lato Sensu* e técnico, por um representante do NAE, um representante da Secad e um representante de cada área de ensino.

§2º Outros membros, a critério do Ciape, poderão ser convocados *ad hoc*.

§3º A organização interna do comitê, seus processos de trabalho, assim como as diretrizes e práticas para a solicitação de novas ações educacionais no INCA serão definidos em norma administrativa própria.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS/CURSOS

Art. 86 Cada programa/curso possui um coordenador indicado pelas chefias de serviço correspondentes e homologado pela Coordenação de Ensino/INCA, consoante às normas em vigor.

§1º As exceções são a residência multiprofissional e a área profissional de saúde, cujo coordenador é eleito pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do INCA (Coremu/INCA).

§2º A relação de coordenações e de seus respectivos coordenadores de programas/cursos será publicada anualmente, por meio de portaria, pelo coordenador de ensino, em consonância com os programas/cursos em atividade no referido ano letivo.

Art. 87 São atribuições do coordenador de programa/curso:

- I- fortalecer a participação ativa de docentes e discentes no planejamento e na avaliação do programa/curso;
- II- supervisionar a produção técnica e científica dos discentes;
- III- coordenar o processo de planejamento do programa/curso;
- IV- organizar e apresentar os planos de programas/cursos às comissões de ensino correspondentes ou ao núcleo docente assistencial estruturante, definindo os objetivos gerais e específicos a serem desenvolvidos e o conteúdo programático, propondo estratégias de ensino, avaliações e bibliografia atualizada;
- V- coordenar a execução dos planos de programas/cursos em parceria

com as comissões de ensino e o núcleo docente assistencial estruturante;

- VI- definir os pré-requisitos mínimos para a inscrição nos cursos;
- VII- apresentar às comissões de ensino e ao núcleo docente assistencial estruturante os nomes dos docentes, tutores, preceptores e supervisores para o programa/curso, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo X do Título V deste Regimento, bem como dos orientadores e integrantes das bancas examinadoras, quando houver, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VIII- supervisionar o processo de avaliação de desempenho do discente nas diferentes atividades, junto com as comissões de ensino e o núcleo docente assistencial estruturante, docentes, tutores, preceptores e/ou supervisores;
- IX- enviar à área de ensino a frequência do discente, mensalmente, e os conceitos das avaliações realizadas;
- X- promover avaliações periódicas dos programas/cursos com os docentes, tutores, preceptores, supervisores e discentes;
- XI- participar do processo seletivo para os programas/cursos, analisando o cronograma e as etapas propostas e indicando as bancas para aprovação pelas comissões de ensino e pelo núcleo docente assistencial estruturante;
- XII- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Coordenação de Ensino/INCA, o Código de Ética Profissional, as normas do INCA e o horário de funcionamento para as atividades acadêmicas.

Parágrafo único – No caso de afastamento do coordenador de programa/curso, a supervisão da área de ensino será responsável interina até a indicação de um novo coordenador, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIAS

Art. 88 As comissões de residências, denominadas Comissão de Residência Médica do INCA (Coreme/INCA) e Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do

INCA (Coremu/INCA), são órgãos colegiados, responsáveis por coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os programas de residência desenvolvidos na instituição.

Parágrafo único – A composição, as normas de funcionamento e as atribuições das comissões de residências são definidas por legislações nacionais e estão descritas em regimentos específicos.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DE ENSINO E DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 89 As comissões de ensino e o núcleo docente assistencial estruturante serão constituídos com participação de:

- I- supervisor da área de ensino;
- II- um membro de cada coordenação de programas/cursos, quando esse possuir carga horária igual ou superior a 360 horas;
- III- um representante de cada unidade do INCA, quando couber;
- IV- três representantes do corpo discente, para as comissão de residência médica, ou um representante para as demais comissões ou núcleo;
- V- outros representantes, quando definidos nos regimentos específicos dos programas/cursos.

§1º Haverá uma comissão de ensino e um núcleo docente assistencial estruturante para cada categoria profissional que desenvolva ações educacionais.

§2º A representação discente prevista no *caput* do artigo será por indicação de seus pares, pelo período de um ano, podendo haver recondução.

§3º As demais representações previstas no *caput* do artigo serão por indicação de seus pares, pelo período de dois anos, podendo haver recondução.

§4º Haverá indicação de suplência para cada um dos representantes, que deverá ser convocada em caso de ausência justificada do titular.

§5º Os nomes indicados para compor comissões de ensino e núcleo

docente assistencial estruturante, em conformidade com o previsto neste Regimento, serão encaminhados aos coordenadores gerais ou diretores das unidades assistenciais para apreciação e homologação.

Art. 90 As comissões de ensino e o núcleo docente assistencial estruturante serão convocados para reunião mensal por um representante da categoria profissional indicado pela supervisão da área de ensino. A convocação da reunião e a elaboração da pauta serão realizadas pelo representante da categoria profissional, com antecedência mínima de sete dias, no caso da comissão de residência médica, ou de 48 horas, no caso das demais comissões ou do núcleo.

§1º Ocorrendo três ausências consecutivas, sem justificativa, do membro titular, haverá substituição pelo suplente ou nova indicação pelos seus pares.

§2º Para as deliberações e aprovações das comissões de ensino e do núcleo docente assistencial estruturante, exigir-se-á *quorum* superior a 50% mais um (maioria absoluta) dos membros presentes.

Art. 91 São atribuições das comissões de ensino e do núcleo docente assistencial estruturante:

- I- discutir e analisar questões específicas da categoria profissional por programa que representa, emitindo parecer quando pertinente;
- II- aprovar os planos de programas/cursos a cada ano letivo;
- III- acompanhar o desenvolvimento dos programas/cursos;
- IV- apresentar inovações que contribuam para o aumento da qualidade dos programas/cursos;
- V- contribuir para o desenvolvimento de processos seletivos que melhor se ajustem à especificidade de sua área;
- VI- aprovar a composição de bancas examinadoras, quando houver, e propor sugestões para as etapas do processo seletivo referentes à sua área;
- VII- deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares de suspensão e de desligamento aos discentes;
- VIII- definir e aprovar o perfil do preceptor e/ou supervisor necessário para o alcance da qualidade pretendida na formação;
- IX- analisar e aprovar a composição dos docentes responsáveis de cada ano letivo;
- X- aprovar a composição das bancas de avaliação de TCC, quando

- houver, a cada ano letivo;
- XI- deliberar sobre quaisquer questões formalmente apresentadas a comissões de ensino e ao núcleo docente assistencial estruturante pela Coordenação de Ensino/INCA e por docentes, tutores, preceptores, supervisores ou discentes do programa/curso;
- XII- deliberar sobre situações referentes às atividades acadêmicas na respectiva área;
- XIII- discutir e analisar questões relativas aos programas/cursos, de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS/CURSOS

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 92 Os programas/cursos serão oferecidos e coordenados pela Coordenação de Ensino/INCA, compreendendo planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 93 A implantação de um novo programa/curso ou o aumento do número de vagas daqueles já em funcionamento serão autorizados quando em consonância com as necessidades de formação de profissionais para a Rede de Atenção às Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas, na perspectiva da prevenção e do controle do câncer, ou ainda, para atender às questões profissionais e técnicas da área de ciência e tecnologia em saúde, de acordo com as diretrizes do SUS.

§1º Em qualquer circunstância, a implementação de nova ação educacional estará condicionada à aprovação do Ciape.

§2º Após a análise e parecer favorável do Ciape, a organização das novas ações educacionais será encaminhada em consonância com as normas administrativas próprias.

Art. 94 Além das ações educacionais ligadas aos programas/cursos, a Coordenação de Ensino/INCA oferece:

I- visitas técnicas a profissionais com vínculo empregatício na área

da saúde e estágio observacional a profissionais com vínculo em programas de residência, com a finalidade de observar procedimentos técnicos, assistenciais ou gerenciais relacionados à oncologia, que não envolvam a manipulação direta de materiais e equipamentos, bem como não envolvam a assistência ao paciente;

II- estágio curricular para discentes de programas/cursos de outras instituições conveniadas ou parceiras.

Parágrafo único – As orientações e diretrizes para as visitas técnicas e os estágios observacionais são definidas em normas administrativas próprias.

Art. 95 O calendário acadêmico será definido pelos coordenadores de programa/curso juntamente com os docentes, tutores, preceptores e supervisores, ou de acordo com as determinações das comissões nacionais de residência.

SEÇÃO II

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS/CURSOS

Art. 96 Para ingresso no programa/curso oferecido pelo INCA, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo ou indicado, sob demanda, para os cursos de aperfeiçoamento e atualização da área de ensino médico.

Art. 97 Para a matrícula, o candidato deverá cumprir as exigências contidas no edital do processo seletivo, nos planos dos programas/cursos ou em normas específicas.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS/CURSOS

Art. 98 Os programas/cursos sob responsabilidade da Coordenação de Ensino/INCA abrangem a educação superior (pós-graduação e cursos de extensão) e a educação profissional técnica de nível médio. Poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial,

semipresencial e a distância.

Art. 99 A estrutura da educação superior no INCA compreende:

- I - Os programas/cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, que englobam:
- a) programas de residência médica, destinados a médicos, caracterizados por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos, com duração de 2.880 horas/ ano;
 - b) programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde, destinados às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, diplomados em cursos de graduação, caracterizados por treinamento em serviço sob supervisão de profissionais habilitados, com duração mínima de 5.760 horas;
 - c) cursos de aperfeiçoamento nos moldes *fellows*, destinados às categorias profissionais que integram a área da saúde, diplomados em cursos de graduação. Possibilitam o aprofundamento de conhecimentos técnico-profissionais e a capacitação técnica, científica ou cultural, em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares, com duração mínima de 1.920 horas/ ano;
 - d) cursos de aperfeiçoamento, destinados a diplomados em cursos de graduação. Visam à melhoria de desempenho numa ocupação específica, a fim de atender às exigências do contexto em que se insere, com duração mínima de 180 horas;
 - e) cursos de atualização, destinados a diplomados em cursos de graduação. Visam pontualmente à atualização de determinado conhecimento, com duração mínima de 20 horas;
 - f) cursos de extensão, destinados a graduandos ou diplomados em cursos de graduação. Visam a desenvolver conhecimentos em conteúdos específicos, com carga horária variável em função dos objetivos de aprendizagem e dos requisitos estabelecidos para cada curso.

Art. 100 A estrutura da educação profissional do INCA compreende cursos de:

- I- educação profissional técnica de nível médio subsequente, que visa a formar técnicos para atuarem em áreas específicas, com cursos de carga horária mínima de 1.200 horas, não computada a carga horária destinada ao estágio supervisionado. São oferecidos para

os discentes que concluíram o Ensino Médio, nos termos do Artigo 6º do Decreto nº 5.154, de 2004;

- II- educação profissional na forma de educação inicial, em cursos de qualificação que visam a instrumentalizar profissionais de nível médio em conhecimentos e habilidades em áreas específicas da oncologia, com carga horária variável em função das especificidades do curso;
- III- educação profissional na forma de educação continuada, por meio de cursos de especialização de nível médio que visam ao aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 180 horas;
- IV- educação profissional na forma de educação continuada, por meio de cursos de aperfeiçoamento de nível médio, que visam ao aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 90 horas;
- V- educação profissional na forma de educação continuada, por meio de cursos de atualização de nível médio, que visam pontualmente à atualização de determinado conhecimento teórico-prático em áreas específicas, com carga horária variável em função da especificidade do curso.

SEÇÃO IV DOS PLANOS DE PROGRAMAS/CURSOS

Art. 101 Os planos de programas/cursos de educação superior e de educação profissional técnica de nível médio do INCA compreendem iniciativas de formação com vistas à qualificação dos processos de ensino-aprendizagem e de produção de conhecimento protagonizados pelas equipes envolvidas na sua elaboração e no seu desenvolvimento.

Art. 102 Nos programas/cursos a que se refere o art. 98, serão desenvolvidos componentes curriculares comuns e obrigatórios, organizados segundo os requerimentos formais de cada programa/curso.

Art. 103 As metodologias a serem adotadas podem ser diversas para atender os objetivos de aprendizagem dos programas/cursos. Poderão ser utilizadas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, por meio de diversas estratégias/técnicas de ensino que serão definidas e descritas nos planos de programa/cursos ou regimentos específicos.

§1º Os programas/cursos compreendem:

- I- atividades teóricas, que possibilitam a aprendizagem do discente por meio de estudos essencialmente conceituais com a mediação de docente ou tutor;
- II- atividades práticas, que possibilitam a aprendizagem do discente por meio de experiências profissionais cotidianas em serviço, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do tutor, preceptor ou supervisor;
- III- atividades teórico-práticas, que fazem a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, tutor, preceptor, supervisor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 104 A carga horária semanal e a distribuição de carga horária para atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas serão definidas nos regimentos específicos ou nos planos dos programas/cursos.

Art. 105 Os planos dos programas/cursos deverão conter componentes curriculares indispensáveis ao exercício ético das profissões da saúde, à contextualização do papel do profissional na prevenção e no controle do câncer e ao domínio de ferramentas de produção e avaliação crítica do conhecimento científico. Serão desenvolvidos de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da instituição.

Art. 106 Os componentes curriculares específicos de cada plano de programa/curso serão realizados nas unidades do INCA ou em instituições conveniadas ou parceiras ao INCA.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO

Art. 107 Para fins de certificação, o discente deverá ser aprovado em cada componente curricular do programa/curso em que está matriculado.

§1º O aproveitamento do discente em cada componente curricular será realizado por meio de avaliação definida no plano de programa/curso.

§2º No plano de programa/curso ou em regimento próprio, deverão ser estabelecidos os tipos e a periodicidade das avaliações e, quando couber, os critérios complementares de aprovação.

Art. 108 A avaliação do discente consiste em aferir o processo e o resultado da aprendizagem e emitir um conceito a partir da comparação com um padrão estabelecido. Para a avaliação de aprendizagem do discente inscrito nos programas/cursos desenvolvidos pelo INCA, serão utilizados os seguintes conceitos:

I- conceito A – ótimo;

II- conceito B – bom;

III- conceito C – regular;

IV- conceito D – insuficiente;

§1º O discente que obtiver conceitos A, B ou C em cada um dos componentes curriculares será considerado aprovado ou promovido, desde que cumprida a frequência mínima obrigatória e as exigências acadêmicas.

§2º Para a avaliação de aprendizagem do discente inscrito nos programas/cursos em convênio com outras instituições, os critérios de avaliação utilizados poderão ser o da instituição conveniada.

§3º O discente que obtiver conceito D em quaisquer dos componentes curriculares deverá realizar, no período do programa/curso, atividades complementares específicas de recuperação de suficiência.

§4º O discente que, após as atividades de recuperação, permanecer com conceito D em quaisquer dos componentes curriculares será considerado não promovido ou reprovado e desligado do programa/curso.

§5º Em caso de falta justificada do discente em dia de avaliação, deverá estar previsto nos planos dos programas/cursos uma nova oportunidade de avaliação.

§6º O discente que deixar de submeter-se à avaliação de aprendizagem

prevista na data fixada, sem motivos justificáveis, bem como se utilizar de meios fraudulentos durante sua realização, receberá conceito D nessa avaliação específica.

Art. 109 Será assegurado o direito ao conhecimento e à revisão dos conceitos das avaliações. A revisão será concedida ao discente que a solicite junto ao docente responsável ou à coordenação de programa/curso.

Art. 110 O TCC é um dos instrumentos para a avaliação de aprendizagem, cabendo a definição da obrigatoriedade nos planos de programa/curso ou regimentos específicos.

§1º A certificação de conclusão do programa/curso está condicionada à entrega do TCC, nos casos em que o TCC é obrigatório.

§2º O discente será orientado para a realização do TCC por um profissional constante do quadro de docentes do INCA, com formação mínima definida no regimento específico ou no plano de programa/curso.

§3º O TCC deverá ser elaborado individualmente, de acordo com a normatização encontrada no *Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA*.

§4º A avaliação do TCC será expressa em conceito, conforme descrito no Art. 108 deste Regimento.

§5º O discente deverá entregar à Secad o TCC acompanhado do Formulário de Avaliação e Autorização de Entrega do TCC, assinado e carimbado pelos avaliadores, pela coordenação do programa/curso e pela supervisão da área de ensino, conforme normas descritas no *Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA*.

§6º O prazo de entrega do TCC pelo discente, a partir da data de término do programa/curso, será definido nos regimentos específicos ou no plano do programa/curso, respeitando-se o limite máximo de seis meses.

§7º Ultrapassado o prazo estipulado no §6º deste artigo, somente será autorizada a entrega do TCC após a aprovação pela comissão de ensino específica ou pelo núcleo docente assistencial estruturante, responsável pelo discente, que analisará a justificativa do não cumprimento das normas. A comissão ou o núcleo poderá deferir ou indeferir a prorrogação do prazo de entrega.

§8º Em caso de deferimento de prorrogação do prazo para a entrega do

TCC, o adiamento será limitado a um ano após o término do programa/ curso, não sendo permitido requerer nova prorrogação de prazo.

SEÇÃO VI FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DO DISCENTE

Art. 111 Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida nos cursos presenciais, nas atividades teóricas, no todo e em cada componente curricular, é de 75%.

Parágrafo único – A frequência mínima exigida nas atividades teóricas e teórico-práticas dos programas de residência será estabelecida nos regimentos específicos ou nos planos de programa, não podendo ser inferior a 75%.

Art. 112 Para fins de aprovação, a frequência exigida nos cursos presenciais, nas atividades práticas, no todo e em cada componente curricular, é de 100%.

Parágrafo único – Mesmo em caso de falta devidamente justificada, a carga horária não cumprida em atividades práticas deverá ser reposta.

Art. 113 A frequência dos cursos nas modalidades semipresencial e a distância será regulamentada em regimento específico.

Art. 114 O registro da frequência deverá ser realizado em documento específico.

SEÇÃO VII DO CERTIFICADO

Art. 115 Farão jus ao certificado de conclusão do programa/ curso os discentes que cumprirem os critérios de avaliação e de frequência mínimos constantes neste Regimento.

Art. 116 Os certificados de conclusão serão expedidos e registrados na Secad.

Parágrafo único – Os certificados dos cursos oferecidos em parceria com as instituições de ensino conveniadas com o INCA, se necessário, serão expedidos e registrados pelas instituições conveniadas.

SEÇÃO VIII

DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DO PROGRAMA/CURSO

Art. 117 O desligamento do programa/curso poderá ocorrer:

- I- a pedido do discente, por escrito, com ciência do coordenador do programa/curso, e apresentado à Secad;
- II- nos programas/cursos com duração superior a 180 horas, a qualquer momento, por insuficiência de aproveitamento do discente que, avaliado pelo seu docente, tutor, preceptor ou supervisor, apresente conceito D após ter cumprido as atividades de recuperação que lhe forem determinadas;
- III- por infração cometida, dependendo de sua natureza, de acordo com o Capítulo II, do Título VI deste Regimento;
- IV- por falta de assiduidade.

Parágrafo único – O discente desligado do programa/curso, por quaisquer motivos, poderá receber documento comprobatório correspondente ao período de frequência e/ou componentes curriculares cursados.

Art. 118 O trancamento do programa/curso poderá ser realizado pelo próprio discente ou por um representante legal, de acordo com normas específicas.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

SEÇÃO I

DOS DOCENTES

Art. 119 Os docentes que atuam nos programas/cursos do INCA são profissionais com formação de nível superior ou reconhecida capacidade técnico-educacional, com titulação exigida na legislação vigente para o exercício da atividade de ensino e pertencentes ao quadro de pessoal do INCA, assim como outros profissionais indicados pelos

coordenadores de programas/curso e homologados pelas comissões de ensino ou pelo núcleo docente assistencial estruturante.

Art. 120 São atribuições dos docentes:

- I- elaborar plano de aula contendo: objetivos instrucionais, conteúdos, estratégias de ensino, recursos instrucionais, avaliação do aprendizado, carga horária das atividades e referências, de acordo com o plano de curso, o módulo e a disciplina;
- II- ministrar aulas e avaliar a aprendizagem do discente, de acordo com os objetivos de aprendizagem estabelecidos;
- III- manter relacionamento interno e externo com instituições relacionadas à área de oncologia para coletar informações e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas;
- IV- promover reuniões com tutores, preceptores e supervisores para avaliar as atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas e, caso necessário, replanejá-las;
- V- fornecer as informações relativas à vida acadêmica do discente, de acordo com as normas administrativas da Secad;
- VI- orientar os discentes, promovendo e incentivando sua integração à vida acadêmica, por meio de atividades didático-pedagógicas, interagindo com tutores, preceptores e supervisores;
- VII- encaminhar ao coordenador de programa/curso os resultados da avaliação dos discentes;
- VIII- participar das reuniões para as quais for convocado;
- IX- cumprir e fazer cumprir os regimentos internos, o Código de Ética Profissional, as normas de biossegurança e segurança, o calendário e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas que lhe for determinado;
- X- estabelecer estratégias de reorientação da aprendizagem, ao longo do programa/curso, para os discentes que não estejam atingindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos.

§1º Atribuições específicas de docentes dos programas de residência serão descritas nos regimentos específicos.

§2º Os docentes responsáveis por módulos e disciplinas devem manter seu cadastro atualizado na Secad.

§3º Os docentes responsáveis por módulos e disciplinas devem participar

da elaboração dos planos de programa/curso, módulos e disciplinas.
§4º Os demais docentes podem participar da elaboração dos planos de programas/cursos, módulos e disciplinas.

SEÇÃO II

DOS TUTORES, DOS PRECEPTORES E DOS SUPERVISORES

Art. 121 A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 122 São atribuições do tutor:

- I- implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação entre ensino e serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico dos programas/cursos;
- II- organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico dos programas/cursos;
- III- participar do planejamento e da implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV- planejar e implementar, junto aos preceptores, à equipe de saúde, aos docentes e aos discentes, ações voltadas à qualificação dos

serviços e ao desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

- V- articular a integração dos preceptores e discentes com os respectivos pares de outros programas/cursos bem como com discentes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI- participar do processo de avaliação dos discentes;
- VII- participar da avaliação do projeto pedagógico dos programas/cursos, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Coordenação de Ensino/INCA, o Código de Ética Profissional, as normas do INCA e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas que lhe for determinado.

Parágrafo único – As funções e atribuições dos tutores dos cursos semipresenciais e a distância serão regulamentadas em regimento específico.

Art. 123 A função de preceptor é exercida por profissional vinculado à instituição e caracteriza-se por orientação e supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos discentes nos serviços de saúde nos quais se desenvolve o programa/curso, para que o discente desenvolva habilidades pertinentes e ofereça cuidado de qualidade em saúde.

§1º Os preceptores deverão possuir formação mínima de especialistas.

§2º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do discente sob sua orientação e supervisão, estando presente no cenário de prática.

§3º A orientação e a supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §2º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 124 São atribuições dos preceptores:

- I- exercer a função de orientador de referência para os discentes no desempenho das atividades práticas no ambiente de trabalho;
- II- orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de

- atividades práticas do discente, devendo observar as diretrizes do planejamento de ensino;
- III- participar da elaboração do rodízio das atividades práticas;
 - IV- controlar a frequência e a pontualidade dos discentes;
 - V- planejar grupos de estudos e sessões clínicas com os discentes;
 - VI- avaliar diariamente o desempenho acadêmico dos discentes nas atividades relacionadas à preceptoria, registrando os resultados em instrumentos específicos e encaminhando-os, em período determinado, ao coordenador do programa/curso;
 - VII- identificar dificuldades e problemas de qualificação dos discentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas e encaminhar tais dificuldades e problemas, quando necessário, ao coordenador do programa/curso, com o objetivo de viabilizar o aprendizado das competências previstas no plano do programa/curso;
 - VIII- participar das reuniões agendadas pelo coordenador do programa/curso;
 - IX- informar ao coordenador do programa/curso as dificuldades encontradas para a execução das atividades de preceptoria;
 - X- comunicar ao coordenador do programa/curso infrações cometidas pelo discente, conforme disposto neste Regimento;
 - XI- facilitar a integração dos discentes com a equipe de saúde e com os usuários (indivíduos, família e grupos);
 - XII- participar, quando for o caso, da elaboração e da execução dos planejamentos de atividades de ensino-aprendizagem e de instrumentos de avaliação de aprendizagem;
 - XIII- participar, quando pertinente, da avaliação anual do programa/curso;
 - XIV- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Coordenação de Ensino/INCA, o Código de Ética Profissional, as normas do INCA e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas que lhe for determinado.
- Art. 125 São atribuições dos supervisores que atuam na educação profissional técnica de nível médio na área da saúde:
- I- orientar os discentes nas questões relacionadas ao seu desempenho e à execução de suas atividades profissionais;

- II- supervisionar o discente no horário definido pela coordenação de curso;
- III- supervisionar a aplicabilidade e a execução, pelo discente, do plano terapêutico proposto;
- IV- intermediar e incentivar as relações interdisciplinares e multidisciplinares no ambiente hospitalar;
- V- fazer avaliação conjunta, com o coordenador de curso e demais supervisores, do desenvolvimento do discente;
- VI- encaminhar à coordenação de curso relatório de todas as atividades realizadas na área sob sua responsabilidade, incluindo as avaliações realizadas no período;
- VII- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Coordenação de Ensino/INCA, o Código de Ética Profissional, as normas do INCA e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas que lhe for determinado.

Parágrafo único – Os supervisores da educação profissional técnica de nível médio deverão possuir formação mínima técnica de nível médio ou graduação, dependendo do curso.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE APOIAM O ENSINO

Art. 126 Os demais profissionais que apoiam o ensino são servidores pertencentes ao plano de carreira dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ou contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Esses profissionais possuem formação de nível superior, médio ou fundamental, com habilitação adequada às atividades que lhes forem designadas, e desempenham atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação, bem como toda a atividade de suporte administrativo necessária ao desempenho das atividades de ensino.

TÍTULO VI DOS DISCENTES

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 127 Os discentes do INCA são:

- I- os matriculados nos programas/cursos de educação superior ministrados ou sob responsabilidade do INCA;
- II- os matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio oferecidos pelo INCA ou em convênio.

Art. 128 Os discentes das instituições em convênio ou em cooperação/parceria com o INCA receberão identificação específica e estarão submetidos às normas expressas neste Regimento.

Art. 129 É direito do discente do INCA:

- I- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências pelos colegas, servidores e quaisquer profissionais com que se relaciona em suas atividades acadêmicas;
- II- ser ouvido e receber retorno tempestivo de suas dificuldades, sugestões e reclamações;
- III- ter assegurada a liberdade de expressão e de organização estudantil no âmbito acadêmico, respeitando o interesse coletivo e as normas vigentes;
- IV- ter asseguradas as condições do processo de ensino-aprendizagem;
- V- ser informado, no início da disciplina, do módulo ou do curso, sobre os objetivos, as competências e os critérios de avaliação de cada componente curricular;
- VI- recorrer dos resultados da avaliação do seu rendimento, nos termos previstos pela legislação vigente;
- VII- utilizar as instalações e os equipamentos acadêmicos, de acordo com as normas do INCA;
- VIII- utilizar a biblioteca e outros meios audiovisuais postos à sua disposição pelo INCA;
- IX- avaliar o programa/curso, com vistas à reformulação e ao aperfeiçoamento do seu desenvolvimento.

Art. 130 É dever de todo discente:

- I- participar das atividades que lhe são programadas pelo programa/curso e pela instituição;
- II- cumprir os horários e a frequência das atividades que lhe são atribuídas;
- III- realizar as tarefas que lhe são destinadas, com a orientação do docente, tutor, preceptor ou supervisor;
- IV- participar das reuniões agendadas pelo coordenador do programa/curso;
- V- manter bom relacionamento com os profissionais, colegas, voluntários, pacientes e familiares;
- VI- identificar-se para ingresso e permanência nas dependências da instituição;
- VII- comunicar previamente, quando possível, e justificar a ausência às atividades práticas programadas;
- VIII- preencher, assinar e entregar a frequência, de acordo com as normas institucionais;
- IX- zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional;
- X- cooperar na conservação do ambiente, concorrendo para que se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;
- XI- zelar pela guarda e segurança de seus objetos pessoais;
- XII- cumprir as disposições regulamentares na unidade em que estiver lotado;
- XIII- respeitar e cumprir as normas ético-profissionais e de biossegurança;
- XIV- respeitar e cumprir as normas específicas do programa/curso;
- XV- respeitar o presente Regimento, não podendo alegar ignorância dos respectivos dispositivos.

Art. 131 Será vedado ao discente:

- I- ter constantes atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa das atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- II- ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de qualquer atividade alheia a elas;
- III- ter improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;

- IV- descumprir das regras de funcionamento do ambiente de trabalho;
- V- desrespeitar autoridade acadêmica ou qualquer profissional do INCA;
- VI- ofender ou agredir a outros discentes;
- VII- desobedecer ordem dada por qualquer autoridade acadêmica, no exercício de suas funções;
- VIII- promover constrangimentos ou maus-tratos aos pacientes;
- IX- introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias psicotrópicas ilícitas ou lícitas sem prescrição médica e de álcool nas dependências do instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- X- conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- XI- praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral nas dependências do instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- XII- praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida acadêmica;
- XIII- fazer proselitismo religioso ou político-partidário nas dependências do instituto e das instituições conveniadas e parceiras;
- XIV- exercer atividades comerciais no recinto acadêmico;
- XV- promover coletas, subscrições ou outro tipo de campanha sem autorização da instituição;
- XVI- distinguir, excluir, restringir ou preferir qualquer pessoa baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, origem social ou econômica, crença religiosa e política ou orientação sexual que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no instituto;
- XVII- utilizar redes sociais, ambientes virtuais ou qualquer outro meio para denegrir imagem ou invadir privacidade da instituição ou de pessoa a qual se relaciona na instituição;
- XVIII- perturbar a ordem em qualquer área do INCA ou de instituição conveniada ou parceira;
- XIX- insultar, nos colegas, clara ou veladamente, atitudes de

indisciplina, de agitação ou faltas coletivas às atividades acadêmicas;

- XX- falar em nome da instituição, em toda e qualquer oportunidade, sem que, para isso, esteja autorizado;
- XXI- ter conduta social imprópria e lesiva à reputação do INCA;
- XXII- danificar intencionalmente ou subtrair material do instituto, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado a indenizar o dano ou substituir o objeto danificado ou subtraído;
- XXIII- praticar atos criminosos;
- XXIV- deixar de cumprir as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR E DAS SANÇÕES

Art. 132 O regime disciplinar é orientado pelas normas especificadas nesta sessão, destinadas a regulamentar a aplicação das sanções disciplinares a que estão sujeitos os discentes da Coordenação de Ensino/INCA, definidos no Título VI deste Regimento.

Parágrafo único – A sanção disciplinar é a consequência administrativa da prática de uma ação que contrarie o preceito de uma norma da instituição.

Art. 133 São infrações disciplinares os atos praticados pelos discentes, no recinto do INCA ou fora dele, na execução de atividades acadêmicas ou por motivo a elas correlacionadas, e que incidam contra:

- I- a integridade física e moral da pessoa;
- II- os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais;
- III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 134 Nas aplicações das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos para avaliar a gravidade da infração:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV- grau de autoridade ofendida.

Art. 135 Aos infratores, são aplicáveis as sanções de:

- I- advertência verbal;
- II- repreensão por escrito;
- III- suspensão por até 15 dias;
- IV- suspensão por mais de 15 dias;
- V- desligamento.

§1º São passíveis de aplicação das sanções de advertência verbal, repreensão por escrito e suspensão por até 15 dias os discentes que cometerem as seguintes infrações:

- I- constantes atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa das atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- II- improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;
- III- faltas recorrentes não justificadas das atividades práticas programadas;
- IV- faltas não justificadas aos plantões, a critério da coordenação do respectivo curso/programa;
- V- descumprimento das regras de funcionamento do ambiente de trabalho;
- VI- desrespeito à autoridade acadêmica ou a qualquer profissional do INCA;
- VII- desobediência à ordem dada por qualquer autoridade acadêmica, no exercício de suas funções;
- VIII- ofensa ou agressão a outros discentes;
- IX- promoção de constrangimentos ou maus tratos aos pacientes;
- X- perturbação da ordem em qualquer área do INCA ou de instituição conveniada;
- XI- danificação de material do INCA, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou à substituição do objeto danificado.

§2º São passíveis de aplicação das sanções de suspensão por mais de 15 dias e de desligamento, observada a gravidade da infração, os discentes que incorrerem em algum dos seguintes casos:

- I- reincidência nas infrações do parágrafo anterior;
- II- prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida acadêmica;
- III- injúria ou agressão à autoridade acadêmica ou a qualquer

profissional do INCA;

IV- prática de atos criminosos;

V- conduta social imprópria e lesiva à reputação do INCA;

VI- introdução, porte, guarda ou uso de substâncias psicotrópicas ilícitas ou lícitas sem prescrição médica de e álcool nas dependências do instituto e das instituições conveniadas e parceiras;

VII- conservação em seu poder de arma de qualquer tipo;

VIII- qualquer outra conduta que resulte em prejuízo ou dano aos pacientes, à instituição ou a terceiros.

§3º Será assegurado ao discente o direito de defesa, antes da aplicação de qualquer sanção.

§4º A aplicação das sanções de advertência verbal e de repreensão por escrito é da competência dos coordenadores das comissões de residências ou dos coordenadores dos demais programas/cursos.

§5º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento é de competência dos coordenadores das comissões de residências ou do coordenador de ensino para os demais programas/cursos.

§6º Após a sanção disciplinar de suspensão, qualquer infração posterior resultará em solicitação de desligamento do programa/curso.

§7º As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas no sistema acadêmico.

§8º Os casos omissos serão apreciados pela comissão de ensino correspondente, pelo núcleo docente assistencial estruturante ou pelo coordenador de ensino, que opinará quanto à gravidade do ato praticado e quanto à respectiva sanção.

Art. 136 Nos casos em que couberem as sanções de suspensão ou desligamento, será instaurado inquérito, pelos coordenadores das comissões de residências ou pelo coordenador de ensino para os demais cursos, dentro de cinco dias, no qual será assegurado ao discente o direito de defesa.

§1º Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar patrimônio material ou moral do INCA, a autoridade que instaurar o inquérito poderá determinar o afastamento preventivo do discente, assegurando, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.

§2º Todas as convocações para qualquer ato do inquérito serão feitas por escrito.

§3º No caso de não ser encontrado o discente, a convocação será feita por escrito e afixada em local público onde o discente desenvolve suas atividades, fixando o prazo de comparecimento, que não será inferior a cinco nem superior a dez dias.

§4º O não comparecimento do discente no prazo previsto justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor que o acompanhe.

§5º O discente disporá de cinco dias para indicar até cinco testemunhas de defesa e terá dez dias, após o encerramento da instrução do processo, para a apresentação de razões, devendo o processo ser concluído em até 45 dias.

§6º Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, será o fato comunicado por escrito ao discente, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§7º Se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser afixadas em local público onde o discente desenvolve suas atividades, no prazo de 15 dias, a contar do término do inquérito.

TÍTULO VII

OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO GERAL DA COORDENAÇÃO DE ENSINO/INCA

Art. 137 As coordenações de programas/cursos, de comissões de ensino e do núcleo docente assistencial estruturante deverão estar em sintonia com as orientações da direção-geral do INCA no cumprimento das solicitações e orientações da Coordenação de Ensino/INCA.

Parágrafo único – O não cumprimento do expresso no *caput* deste artigo pelos profissionais que atuam no INCA será passível de sanção e ações por parte de área disciplinar correspondente.

Art. 138 Nos casos de descumprimento das orientações e determinações previstas neste Regimento Geral, os responsáveis serão passíveis de sanções estabelecidas na legislação vigente. Neste caso, sempre cabendo defesa e recurso ao órgão responsável na instituição.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 139 Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação de Ensino/INCA, pelas comissões de ensino correspondentes ou pelo núcleo docente assistencial estruturante e a solução por eles proposta, submetida à aprovação do coordenador de ensino.

Art. 140 Este Regimento está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e suas alterações até abril de 2013 e com as resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam das normas dos programas/cursos da educação superior e da educação profissional técnica de nível médio e deverá ser alterado, sempre que necessário, por iniciativa do coordenador de ensino.

Parágrafo único – Constarão como documentos complementares a este Regimento os demais regimentos específicos, manuais e normas da Coordenação de Ensino/INCA.

Art. 141 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação, revogando-se o regimento anterior.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.



Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva

Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva

ANEXO - ELABORAÇÃO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ageu Cleon de Andrade
Andréia Pires Dantas
Ana Paula Kelly de Almeida Tomaz
Cecília Ferreira da Silva Borges
Eliane Ligia de Oliveira
Elizabeth Alvarenga Passos Teixeira
Elizete Zakhia
Fernando Lopes Tavares de Lima
Luciene Santoro
Marisa Martins
Nélia Beatriz Caiafa Ribeiro
Rodolfo Camilo da Silva Ferreira
Rosilene de Lima Pinheiro
Solange de Carvalho Oliveira
Telma de Almeida Souza
Valkíria D'aiuto de Mattos

ELABORAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO INCA, 1ª VERSÃO, 2011 (ATUAL COORDENAÇÃO DE ENSINO)

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO

Anke Bergmann
Luiz Claudio Santos Thuler

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Anke Bergmann
Antonio Tadeu Cheriff dos Santos
Cecília Ferreira da Silva Borges
Denise Rangel Sant'Ana
Eliane Ligia de Oliveira

Elizete Zakhia
Fátima Meirelles Pereira Gomes
Karine Andrade de Souza
Letícia Casado
Liliane Sant'Ana Mathias
Luciane Souza Soares
Luiz Claudio Santos Thuler
Marcia Marília Fróes Skaba
Maria de Fátima Batalha de Menezes
Maria Luiza Figueiredo Nogueira
Marisa Martins
Queisse Valente Ximene de Araújo
Rildo Pereira
Sheila Pereira da Silva e Souza
Solange Canavarro Ferreira
Taís Facina
Vânia Maria F.Teixeira
William de Oliveira Avellar
e
Comissões de Ensino do INCA

CONSULTORIA

Ana Maria Ribeiro

Este livro foi impresso em offset,
papel couché 90g, 4/4
Fonte: Adobe Caslon Pro, Corpo 11
Rio de Janeiro, abril de 2014



Ministério da
Saúde

Governo
Federal